



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

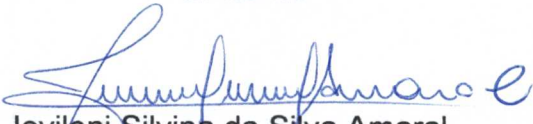
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER N. 78/2023**

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, membro designado como Relatora pelo Presidente, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Resolução n. 04 de 2023, de autoria do Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves.

Dois Córregos, 24 de agosto de 2023.

  
José Agostino Salata  
**Presidente**

  
Jovileni Silvina da Silva Amaral  
**Membro**

  
Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
**Membro - Relatora**

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br



Câmara Municipal de Dois Córregos  
PARECER

Protocolo      Data e hora      Doc. N°  
1390      21/09/23 10:28      1/2023  
Protocolado por: Secretaria

3ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura  
Parecer N.78 de 2023 – Comissão de Finança e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de Resolução n. 04 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 11 de agosto de 2023, às 08h e 17min.**

**Ementa: “Dispõe sobre a contratação de estagiários de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Superior no âmbito da Câmara Municipal”.**

**Autoria: Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves.**

O Projeto de Resolução do Legislativo n. 04/2023, de autoria do vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves, dispõe sobre a contratação de estagiários de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Superior no âmbito da Câmara Municipal.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35 do Regimento Interno, que assim dispõe:

*“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre”: (Destacado)*

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade ou imoralidade.

A Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, regulamenta a relação de estágio, estabelecendo regras e obrigações para as partes envolvidas, que são a instituição de ensino, a parte concedente e o próprio estagiário. Tendo em vista as

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

Rai

3ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura

Relatório – Comissão de Finança e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

normas estabelecidas na Lei Federal, necessário se faz definir regras particulares da Câmara Municipal, levando em conta suas necessidades.

A presente Resolução traz em seu bojo inovações e especificidades que melhoram a relação de estágio no âmbito da Câmara Municipal de Dois Córregos. A redação da norma esclarece as obrigações de cada parte, prevê a possibilidade de cessão, além de outras disposições, buscando a boa aplicação dos princípios da Administração Pública, como o da eficiência, isonomia e publicidade

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 23 de agosto 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
**Relatora**